

constituição e registo da sociedade e bem assim para a aquisição de bens de equipamento.

14 de Junho de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
3000218388

LOURES

FERNANDO M. SILVA & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 120; identificação de pessoa colectiva n.º 503435392; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/950601.

Certifico que por escritura de 7 de Abril de 1995, exarada de fls. 1 v.º a 3 do livro n.º 102-G do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernando M. Silva & filho, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 13, cave esquerda, na freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação, em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto da sociedade consiste na reparação técnica de máquinas electrónicas, caixas registadoras, fiambreiras, serra-ossos, picadoras de carnes moínhos de café e outras, compra, venda e troca das mesmas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando José Simões da Silva e Fernando Mendes da Silva.

4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Fernando José Simões da Silva desde já nomeado gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

2 — É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que lhe seja estranho, nomeadamente abonações, fianças, avals e letras de favor.

5.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre cônjuges, ascendentes, descendentes e entre sócios é livre, mas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota tiver sido objecto de arresto, arrolamento ou penhora;
- c) No caso de venda ou adjudicação judicial.
- d) Por insolvência ou falência do titular da quota.

7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo diversa imposição legal de forma ou de prazo.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.
3000218252

SOLCASA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 00035/861215; identificação de pessoa colectiva n.º 500695202; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 05/20000518.

Certifico que por escritura de 18 de Novembro de 1999, fl. 121 do livro n.º 200-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Denominação

Com a denominação de SOLCASA — Cooperativa de Habitação Económica C. R. L., é constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e demais legislação específica aplicável, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 737-A/74, de 23 de Dezembro, em matéria fiscal.

ARTIGO 2.º

Ramo, sede e delegação

A Cooperativa tem a sua sede no Bairro Solcasa, em Bucelas.

O desenvolvimento das suas actividades são predominantemente no ramo da construção e habitação, sem prejuízo de subsidiariamente e para satisfação das necessidades dos seus membros, prosseguir actividades próprias de outros ramos.

ARTIGO 3.º

Duração e âmbito territorial

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição em 28 de Julho de 1977 e o âmbito territorial de actuação abrange o concelho de Loures.

ARTIGO 4.º

Fins

Em obediência aos princípios cooperativos, a Cooperativa visa através da cooperação e entre-ajuda dos seus membros, a satisfação sem fins lucrativos, das suas necessidades habitacionais e de outras com estas conexas, sem prejuízo da realização complementar de operações com terceiros.

ARTIGO 5.º

Objecto social

1 — A cooperativa tem como objectivo principal a promoção da construção ou da aquisição de fogos para habitação dos seus membros e a reparação ou remodelação dos mesmos.

2 — Acessoriamente, a cooperativa deverá promover outras iniciativas de interesse para os cooperadores nos domínios: social, cultural, material e de qualidade de vida, designadamente organizando postos de abastecimento, lavandarias, serviços de limpeza e arranjos domésticos, creches e infantários, salas de estudo, salas e campos de jogos, lares para a terceira idade e centros de dia, ou outros serviços locais de promoção sócio-cultural.

ARTIGO 6.º

Regime de propriedade

1 — As habitações adquiridas ou construídas pela Cooperativa, serão atribuídas aos cooperadores no regime de propriedade individual.

2 — A Cooperativa poderá optar também pelo regime de propriedade colectiva, com manutenção na Cooperativa da propriedade dos fogos, se porventura o achar conveniente.

3 — No regime de propriedade individual dos fogos, o direito de propriedade é transmitido pela Cooperativa aos cooperadores, mediante um contrato de compra e venda.

CAPÍTULO II

Capital e fundos sociais

SECÇÃO I

Capital

ARTIGO 7.º

Capital social

1 — O capital social é variável e ilimitado sendo constituído por títulos nominativos de quinhentos escudos cada um, considerando que